



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Anexo XXIX do Decreto nº 20.964, de 07/05/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS Nº 73/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

Processo Administrativo Nº: 019.000303/2026-71	
Órgão Gerenciador: Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL.	
Unidade Administrativa Requisitante/Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA	
Nome do requisitante: Arnaldo Fortes Alves	Cadastro: 10079240
Sector/Departamento: Departamento de Obras Rodoviárias – DOR	Data do Pedido: 17/04/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência o **Sistema de Registro de Preços – SRP** para eventual **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia voltados à execução integral (incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e toda a infraestrutura necessária) de Construção de Passeios (Calçadas) em Concreto Armado, Meios-fios e Sarjetas moldadas *in loco***, visando a estruturação e drenagem superficial de diversas vias urbanas, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, conforme condições, projetos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
------	---------------	-------------------	------------	--------------------------

01			Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação urbana (calçadas, meios-fios e sarjetas).	Serviço	01			R\$ 68.349.464,18		
DETALHAMENTO DO SERVIÇO										
ITE M	BANC O	COD./ COMP	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. MIN	QUANT. MAX	PREÇO UNITARI O R\$	BDI	PREÇO UNITÁRIO R\$ + BDI	VALOR TOTAL R\$ COM BDI
1.0	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE									
1.1	PMPV	C.01	Administração local da obra	un	0,50	1,00	R\$ 212.100,24	21,35 %	R\$ 257.383,64	R\$ 257.383,64
1.2	SICRO	5212560	Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	1.404,00	2.808,00	R\$ 4,23	21,35 %	R\$ 5,13	R\$ 14.405,04
2.0	DRENAGEM SUPERFICIAL									
2.1	PMPV	C.02	Assentamento de guia (Meio-Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), incluso Escavação e Bota Fora – Fck 15MPa	m	83.333,00	166.666,00	R\$ 57,64	21,35 %	R\$ 69,95	R\$ 11.658.286,70
2.2	PMPV	C.03	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldado in loco, em trecho reto, 45cm x 10cm altura, incluso Escavação, Regularização e Bota Fora – Fck 20MPa	m	83.333,00	166.666,00	R\$ 79,09	21,35 %	R\$ 95,98	R\$ 15.996.602,68
2.3	PMPV	C.04	Assentamento de guia (Meio-Fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura),	m	16.667,00	33.334,00	R\$ 60,90	21,35 %	R\$ 73,90	R\$ 2.463.382,60

			para vias urbanas (uso viário), incluso Escavação e Bota Fora – Fck 15MPa							
2.4	PMPV	C.05	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldado in loco, em trecho curvo, 45cm x 10cm altura, incluso Escavação, Regularização e Bota Fora – Fck 20MPa	m	16.667,00	33.334,00	R\$ 86,76	21,35 %	R\$ 105,28	R\$ 3.509.403,52
2.5	PMPV	C.06	Corte de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento, largura de 5cm - (BORDO)	m	100.000,00	200.000,00	R\$ 0,36	21,35 %	R\$ 0,44	R\$ 88.000,00
3.0	PASSEIO PUBLICO									
3.1	SINAPI	98519	Revolvimento e limpeza manual de solo	m²	190.000,00	380.000,00	R\$ 4,50	21,35 %	R\$ 5,46	R\$ 2.074.800,00
3.2	SINAPI	94319	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso	m³	6.000,00	12.000,00	R\$ 86,03	21,35 %	R\$ 104,40	R\$ 1.252.800,00
3.3	SINAPI	94993	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado	m²	120.000,00	240.000,00	R\$ 106,56	21,35 %	R\$ 129,31	R\$ 31.034.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:									R\$ 34.303.423,91	R\$ 68.349.464,18

- 1.2. **Valor Estimado:** O valor total estimado para o limite máximo da contratação é de **R\$ 68.349.464,18** (sessenta e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sesses e quatro reais e dezoito centavos), sendo o valor mínimo correspondente a 50% do escopo, totalizando **R\$ 34.303.423,91** (trinta e quatro milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), nos termos da modelagem paramétrica do Sistema de Registro de Preços.
- 1.3. **Natureza do Serviço:** O objeto desta contratação caracteriza-se como Serviço Comum de Engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas da ABNT, cujos parâmetros são amplamente conhecidos e dominados pelo setor de infraestrutura urbana.
- 1.4. **Regime de Execução:** A execução do objeto dar-se-á sob o regime de Empreitada por Preço Unitário. Justifica-se a adoção deste regime em virtude da natureza do objeto (obras de infraestrutura distribuídas em diversas vias), onde a medição por unidades efetivamente executadas

garante maior precisão no pagamento e permite ajustes pontuais decorrentes de interferências em campo comuns em vias públicas já consolidadas.

1.5. **Prazos da Contratação:**

1.5.1. **Prazo de Execução:** O prazo para a execução dos serviços será fixado individualmente em cada Ordem de Serviço (OS) emitida pela fiscalização da SEINFRA, considerando a extensão do logradouro, a complexidade técnica e o cronograma de pavimentação asfáltica (CBUQ) do Município. A Contratada deverá iniciar a mobilização das equipes e equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva OS.

1.5.2. **Vigência da Ata de Registro de Preços:** A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

1.5.3. **Vigência Contratual:** O contrato individual ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir prazo suficiente para a conclusão dos serviços remanescentes autorizados e trâmites administrativos de recebimento definitivo.

1.6. **Da Sistemática de Dimensionamento e Medição da Administração Local:** Considerando as peculiaridades do Sistema de Registro de Preços (SRP), onde a execução ocorre de forma descontinuada e sob demanda via Ordem de Serviço (OS), estabelecem-se os seguintes critérios para o item 1.1 (Administração Local):

1.6.1. **Dimensionamento Paramétrico e Proporcional:** O quantitativo do item foi fracionado em limite mínimo de 0,50 (cinquenta centésimos) e máximo de 1,00 (uma unidade), refletindo a necessidade de mobilização técnica permanente da Contratada para atender às demandas da SEINFRA. O valor de 0,50 un representa o custo fixo de manutenção da estrutura mínima de gestão (preposto, escritório e técnicos de segurança) necessária para manter a empresa apta à execução, enquanto o valor de 1,00 un representa a estrutura de gestão em plena capacidade operacional.

1.6.2. **Critério de Medição e Vedação à Mensalidade:** Fica expressamente vedado o pagamento deste item sob a forma de parcelas ou mensalidades fixas temporais, uma vez que o SRP não possui fluxo contínuo ou cronograma físico predeterminado. O faturamento da Administração Local ocorrerá de forma estritamente proporcional ao valor financeiro dos serviços operacionais efetivamente executados e homologados pela fiscalização em cada Ordem de Serviço (OS) emitida.

1.6.3. **Vinculação à Produção:** O pagamento da Administração Local estará, em todos os casos, condicionado à existência de Ordem de Serviço (OS) ativa e à medição efetiva dos serviços de campo. Na ausência de OS ativa ou em períodos de paralisação total das frentes de serviço por conveniência da Administração, o faturamento deste item será suspenso ou reduzido ao custo de manutenção mínima de prontidão, conforme definido na planilha de administração local, vedando-se o recebimento de custos gerenciais sem a correspondente produção associada ou disponibilidade demonstrada.

1.7. **Forma de Contratação:** A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por Menor Preço Global, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 20.964/2025.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. **Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** A presente contratação encontra-se estritamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 0614479), anexo I deste Termo, elaborado em conformidade com o Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 20.964/2025. O planejamento seguiu as diretrizes de governança que asseguram a viabilidade técnica e a eficiência da solução de engenharia adotada para a infraestrutura viária.
- 2.2. **Justificativa da Necessidade Pública:** A execução de calçadas, meio-fios e sarjetas justifica-se pela necessidade premente de proteger a integridade das vias recém-pavimentadas ou a pavimentar. A ausência de um sistema de drenagem superficial eficiente (sarjetas) acelera a degradação do pavimento asfáltico por infiltração de águas pluviais, gerando custos recorrentes de manutenção. Além disso, a padronização das calçadas visa sanar o déficit de mobilidade urbana, garantindo o direito de ir e vir com segurança para pedestres e pessoas com deficiência.
- 2.3. **Instrução Técnica e Validação de Quantitativos:** A necessidade e a quantificação do objeto foram instruídas pelo Departamento de Obras Civis - SEINFRA e validadas com base no levantamento métrico constante na Planilha de levantamento de vias (ID. 0811152). As especificações técnicas asseguram a entrega de uma estrutura robusta, utilizando concreto usinado e armaduras de aço, garantindo a durabilidade do ativo público contra recalques e fissuras precoces.
- 2.4. **Conformidade Normativa e Acessibilidade:** A fundamentação técnica da obra repousa no estrito cumprimento das normas brasileiras, com destaque para a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), garantindo a eliminação de barreiras arquitetônicas.
- 2.5. **Viabilidade Financeira:** A viabilidade da execução é assegurada por recursos próprios do Município de Porto Velho e/ou dotações orçamentárias específicas para infraestrutura urbana, conforme disponibilidade ratificada nos autos. O processo atende às diretrizes de economicidade, buscando o menor preço aliado à qualidade técnica indispensável para obras de logradouros públicos.
- 2.6. **Atendimento ao Interesse Público:** A contratação sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) demonstra-se a estratégia mais vantajosa para a Administração, pois permite o atendimento ao cronograma de pavimentação asfáltica do Município por meio da emissão de Ordens de Serviço de forma fracionada e sob demanda. Este modelo oferece a flexibilidade necessária para lidar com as interferências típicas do subsolo urbano e garante a transparência na aplicação dos recursos públicos, pagando-se estritamente pelo que for medido em campo.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
 - 3.1. **Remissão ao ETP:** A descrição da solução como um todo, incluindo a justificativa técnica e econômica da escolha, encontra-se detalhadamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 0614479), anexo a este instrumento.
 - 3.2. **Detalhamento da Solução Escolhida:** A solução selecionada consiste na execução integral e integrada de infraestrutura de drenagem superficial e mobilidade urbana, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com regime de execução por empreitada por preço unitário. O escopo abrange a entrega de frentes de serviço conforme demanda da SEINFRA, compreendendo as seguintes etapas interdependentes:
 - 3.3. **Equipe Técnica Mínima:** Para a execução da solução, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrados em seus conselhos de classe, para o acompanhamento e supervisão integral das frentes de serviço.
 - 3.4. **Preparo e Infraestrutura:** Regularização e compactação mecânica do terreno para suporte estrutural, com execução de base em material granular onde houver necessidade de substituição de solo instável.

- 3.5. **Drenagem Superficial (Meio-fio e Sarjeta):** Moldagem in loco de guias (meio-fios) e sarjetas em concreto usinado ($fck \geq 20$ MPa), com geometria projetada para o escoamento eficiente das águas pluviais até os pontos de coleta (bocas de lobo), evitando o empoçamento e a infiltração no pavimento asfáltico.
- 3.6. **Passeios Públicos (Calçadas):** Construção de calçadas em concreto armado com tela eletrossoldada, visando evitar fissuras e recalques diferenciais, garantindo a solidez da estrutura para o tráfego intenso de pedestres.
- 3.7. **Acessibilidade Universal:** Implementação rigorosa da NBR 9050, incluindo o rebaixamento de calçadas em esquinas, instalação de piso tátil (alerta e direcional) e rampas de acesso com as inclinações normatizadas.
- 3.8. **Resultados Esperados e Impacto Social:** O resultado pretendido é a consolidação urbana de vias pavimentadas em Porto Velho, proporcionando segurança aos pedestres e eliminando o desgaste precoce do asfalto causado por drenagem deficiente. A solução visa padronizar o espaço público e promover a inclusão social através da acessibilidade.
- 3.9. **Viabilidade, Ciclo de Vida e Sustentabilidade:** Os materiais especificados foram escolhidos para assegurar uma vida útil mínima de 20 (vinte) anos. A utilização de concreto moldado in loco permite uma execução rápida e com menor necessidade de manutenções pesadas, garantindo a eficiência do ciclo de vida do ativo.
- 3.10. **Entregáveis de Conclusão:** Para a liquidação de cada medição relativa às Ordens de Serviço emitidas, é indispensável a apresentação de:
- 3.10.1. Relatório fotográfico do "antes, durante e depois";
- 3.10.2. Laudos de rompimento de corpos de prova (fck);
- 3.10.3. Planilha de medição devidamente atestada pela fiscalização.
- 3.11. **Responsabilidade Técnica e Garantia:** Conforme o Art. 140, § 6º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratada responderá, pelo prazo mínimo e irredutível de 05 (cinco) anos, pela responsabilidade objetiva quanto à solidez, segurança dos materiais e funcionalidade da infraestrutura executada.
- 3.12. **Sistema de Registro de Preços**
- 3.12.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, Sistema de Registro de Preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.
- 3.12.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:
- "O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."
- (...)

“Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.”

- 3.12.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.
- 3.12.4. Em âmbito Municipal o procedimento de Sistema de Registro de Preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:
- "Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:
- I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;
- IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou
- V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração."
- 3.12.5. **Da possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgão não participante (ADESÃO)**
- 3.12.5.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.12.5.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
- 3.12.5.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

- 3.12.5.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata,
- 3.12.5.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
- “I – as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
- II – o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.”
- 3.12.5.6. Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.
- 3.12.6. **Da Alteração da Ata de registro de preços**
- 3.12.6.1. Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023.
- 3.12.6.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada, consoante dispõe o §5º do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023, in verbis:
- "§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado."
- 3.12.7. **Da vigência da Ata de registro de preços**
- 3.12.7.1. O prazo de vigência ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) e sua divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.
- 3.12.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado ainda no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4. **EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**
- 4.1. **Fundamentação e Levantamentos Preliminares:**

- 4.1.1. A execução do objeto fundamenta-se estritamente no conjunto de peças técnicas aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico/Executivo e Memorial Descritivo vinculados a este certame.
- 4.1.2. Antes do início das atividades, a Contratada deverá realizar um levantamento topográfico e cadastral minucioso de cada trecho, visando identificar interferências superficiais (postes, árvores, caixas de passagem) e redes subterrâneas aparentes, garantindo que as cotas de fundo da sarjeta coincidam com as greides do asfalto para o escoamento eficiente das águas pluviais.
- 4.2. **Condições Geotécnicas e Preparo de Base:**
 - 4.2.1. A execução dos passeios e elementos de drenagem deverá observar a regularização e compactação da base, atingindo o grau de compactação exigido em projeto. Em trechos onde for detectada instabilidade do solo (solo mole), a Contratada deverá realizar a substituição do material por solo de boa qualidade ou base granular, conforme orientação da fiscalização.
 - 4.2.2. É de responsabilidade da Contratada a proteção de dispositivos de infraestrutura existentes, como bocas de lobo e poços de visita, evitando o assoreamento ou obstrução durante os serviços de terraplenagem e concretagem.
- 4.3. **Infraestrutura de Drenagem e Pavimentação Urbana:**
 - 4.3.1. **Meio-fio e Sarjeta:** Devem ser executados com concreto usinado ($fck \geq 20$ MPa), moldados *in loco* preferencialmente com o uso de extrusoras, garantindo o alinhamento e a declividade constante. A interface entre o meio-fio e o pavimento deve ser executada com precisão geométrica para evitar vãos que permitam a infiltração de água na base do asfalto.
 - 4.3.2. **Passeios Públicos (Calçadas):** Serão executados em concreto armado com espessura mínima conforme projeto, utilizando tela eletrossoldada para controle de fissuração. O acabamento deve ser antiderrapante (desempenado/vassourado), garantindo a segurança do pedestre sem a necessidade de elementos adicionais de sinalização tátil.
- 4.4. **Controle Tecnológico e Qualidade:**
 - 4.4.1. Será exigido o controle tecnológico de 100% do concreto estrutural utilizado nos serviços. A Contratada deverá apresentar laboratório habilitado para ensaios de rompimento de corpos de prova, garantindo o atendimento ao resistência característica (fck) de projeto aos 28 dias.
 - 4.4.2. Nenhuma etapa de concretagem de grande vulto será medida e paga sem a apresentação do respectivo laudo de resistência e o registro fotográfico do preparo da base e da armação.
 - 4.4.3. A cura do concreto deverá ser rigorosamente observada (hídrica ou química), especialmente em períodos de alta temperatura, para evitar a retração plástica e garantir a vida útil da estrutura.
- 4.5. **Gestão de Resíduos e Meio Ambiente:**
 - 4.5.1. A execução observará o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em estrita observância à Resolução CONAMA nº 307/2002. Todo o entulho gerado (sobras de concreto, solo excedente e restos de fôrmas) deve ser destinado a bota-foras licenciados.
 - 4.5.2. A limpeza das frentes de serviço deve ser diária, evitando o acúmulo de materiais que possam obstruir a via pública ou causar acidentes com pedestres e veículos.
- 4.6. **Acessibilidade Física:**

- 4.6.1. A execução das calçadas deve respeitar os níveis e rebaixamentos de guia necessários para garantir a acessibilidade física e a continuidade do passeio público, eliminando degraus e barreiras arquitetônicas em conformidade com as diretrizes de mobilidade da SEINFRA.
5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 5.1. **Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, Acessibilidade e Rito de SRP:**
- 5.1.1. A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a seleção de proposta para eventual e futura prestação de serviços comuns de engenharia, conforme a conveniência e as demandas operacionais escalonadas da SEINFRA.
- 5.1.2. É obrigatória a apresentação mensal dos Controles de Transporte de Resíduos (CTR) e do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) devidamente homologado à fiscalização da SEINFRA, constituindo condição indispensável para a regular liquidação e liberação do pagamento das medições.
- 5.1.3. A execução dos passeios públicos deverá garantir a acessibilidade física universal, respeitando rigorosamente os parâmetros, cotas e níveis de declividade estabelecidos na NBR 9050, eliminando degraus e barreiras arquitetônicas de forma a garantir a segurança e a fluidez do tráfego de pedestres.
- 5.2. **Da Subcontratação:**
- 5.2.1. É admitida a subcontratação parcial de etapas acessórias, especializadas ou de apoio logístico, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato individual ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 5.2.2. Fica expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas no item 10.6.2 deste Termo de Referência, devendo estas ser executadas de forma direta e integral pela futura contratada.
- 5.3. **Da Vistoria Técnica:**
- 5.3.1. A vistoria aos locais de provável intervenção possui caráter puramente facultativo. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal assumindo integralmente a responsabilidade pelo conhecimento pleno das condições das vias urbanas e das dificuldades logísticas intrínsecas do Município de Porto Velho/RO, não podendo alegar desconhecimento ou pleitear aditivos sob este pretexto.
- 5.4. **Da Garantia Contratual e de Solidez dos Serviços:**
- 5.4.1. Poderá ser exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada contrato ou nota de empenho derivado da Ata de Registro de Preços, e não sobre o valor estimado global da ata, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito original ou cópia autenticada ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, no Departamento Administrativo-Financeiro, para fins de lançamento contábil.
- 5.4.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

- 5.4.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento bancário sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.
- 5.4.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX, nos termos do Decreto nº 32.392 de 09/03/1953.
- 5.4.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato/empenho, a Contratada ficará obrigada a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade escolhida, mantendo o percentual de cobertura inicial.
- 5.4.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos diretos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo a Administração reter créditos decorrentes do futuro contrato para este fim, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 5.4.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Contratante convocará a empresa para que complemente o valor inicialmente oferecido, no prazo estipulado em edital.
- 5.4.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139 da referida Lei.
- 5.4.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão, conforme o § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a regular execução do futuro contrato e recebimento definitivo do escopo, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, devendo o representante da empresa protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, no Departamento Administrativo-Financeiro.
- 5.4.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato reajustado à época da solicitação.
- 5.4.13. Independentemente da garantia de execução contratual individualizada, a Contratada responderá objetiva e civilmente pela solidez, segurança e perfeita funcionalidade técnica da infraestrutura de calçadas, meios-fios e escoamento de sarjetas pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

- 6.1. **Alinhamento e Viabilidade Técnica:** As soluções técnicas para a construção de passeios, meio-fios e sarjetas fundamentam-se em elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborados com base nas diretrizes do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e na experiência acumulada da SEINFRA em **serviços** de infraestrutura urbana. O conjunto de especificações visa garantir a durabilidade do pavimento asfáltico e a funcionalidade do sistema viário, evitando reformulações de preço e prazo durante a execução.

- 6.2. **Descrição Detalhada do Objeto e Serviços:** A solução contempla a execução de infraestrutura de drenagem superficial e mobilidade em diversas vias urbanas de Porto Velho/RO, abrangendo:
- 6.2.1. **Movimentação de Terra:** Escavação mecânica, regularização e compactação do subleito para garantir que as calçadas e sarjetas não sofram recalques diferenciais.
- 6.2.2. **Drenagem Superficial:** Moldagem *in loco* de **200.000,00 metros** de sarjetas e meio-fios, utilizando concreto usinado ($fck \geq 20$ MPa), garantindo o alinhamento e a declividade necessária para o escoamento das águas até as bocas de lobo.
- 6.2.3. **Pavimentação de Passeios:** Execução de **240.000,00 m²** de calçadas em concreto armado ($e=6$ cm) com acabamento convencional antiderrapante (vassourado), priorizando a solidez e a segurança do pedestre.
- 6.3. **Características de Pessoal, Materiais e Equipamentos:**
- 6.3.1. **Pessoal:** A Contratada deverá mobilizar equipe técnica qualificada, composta por engenheiro civil residente e encarregados com experiência em pavimentação urbana.
- 6.3.2. **Materiais:** Utilização obrigatória de concreto usinado para garantir a homogeneidade e a resistência de projeto. As fôrmas devem ser metálicas ou de madeira tratada, garantindo o acabamento liso e as dimensões padronizadas.
- 6.3.3. **Equipamentos:** Recomenda-se o uso de máquinas extrusoras para meio-fio e sarjeta, visando ganho de produtividade e uniformidade geométrica, além de compactadores mecânicos para o preparo da base.
- 6.4. **Métodos e Prazos de Execução:** Por tratar-se de contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP), a execução dos serviços não será contínua ou global, mas realizada de forma fracionada, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pela fiscalização da SEINFRA, conforme a disponibilidade de frentes de trabalho.
- 6.4.1. **Do Prazo:** O prazo para a execução dos serviços de cada frente de trabalho será estabelecido individualmente em cada Ordem de Serviço (OS) emitida, observando-se a extensão do trecho, as condições climáticas locais e o cronograma de pavimentação asfáltica (CBUQ) do Município.
- 6.4.2. **Da Mobilização:** A Contratada deverá iniciar a mobilização das equipes e equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento de cada respectiva OS.
- 6.4.3. **Das Condições de Execução:** A execução deverá adotar métodos construtivos que minimizem os impactos ao tráfego local, sendo obrigatória a limpeza técnica diária das vias, a desobstrução de dispositivos de drenagem (bocas de lobo) e a sinalização de segurança, garantindo a trafegabilidade e a integridade de pedestres e veículos em todas as frentes de trabalho ativas.
- 6.5. **Acessibilidade e Impacto de Vizinhança:** Todos os procedimentos executivos devem garantir a **acessibilidade física**, com o rebaixamento de guias e execução de rampas em esquinas com as inclinações previstas na legislação de mobilidade urbana, eliminando degraus e garantindo a continuidade do passeio. A execução deve prever sinalização móvel para proteção de pedestres e veículos durante a cura do concreto.
- 6.6. **Disposição de Resíduos e Sustentabilidade Ambiental:**
- 6.6.1. **Gestão de Resíduos:** A Contratada deve assegurar a disposição final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos gerados (RCC), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e o **PGRCC** a ser apresentado.

- 6.6.2. **Monitoramento:** É obrigatória a comprovação mensal da destinação de entulho em aterros licenciados, mediante apresentação do Controle de Transporte de Resíduos (CTR).
- 6.7. Condicionantes **Documentais e Registro:** A execução está rigorosamente condicionada à:
- 6.7.1. Apresentação da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** de execução registrada no CREA-RO;
- 6.7.2. Manutenção do **Diário de Obra** atualizado com fotos das etapas (preparo de base, armação e concretagem);
- 6.7.3. Apresentação de laudos laboratoriais de rompimento de corpos de prova (fck) vinculados às medições.
- 6.8. **Integração e Responsabilidade:** As peças técnicas que compõem este certame, especificamente a Planilha Orçamentária (ID 0811274) e os Projetos Básicos (IDs 0811286 e 0811290), são complementares entre si. Em caso de divergências entre as referidas peças, prevalecerão o rigor técnico das especificações e as normas vigentes da ABNT, visando assegurar a entrega de uma solução durável que cumpra integralmente sua função de proteção à malha asfáltica municipal.
7. **DETALHAMENTO DO TIPO DE SERVIÇO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**
- 7.1. **Natureza dos Serviços e Abrangência:**
- 7.1.1. A execução compreende **serviços** de infraestrutura urbana em diversas vias do Município, abrangendo serviços de construção de passeios (calçadas), meio-fios e sarjetas, conforme o Plano de Trabalho da SEINFRA/DOR.
- 7.1.2. O escopo inclui serviços preliminares, movimentação de terra, armação, concretagem moldada *in loco* e acabamento técnico.
- 7.1.3. Os pagamentos serão realizados com base nas medições dos serviços efetivamente executados em cada Ordem de Serviço emitida durante a vigência da Ata.
- 7.2. **Padrões de Qualidade dos Materiais:**
- 7.2.1. Todos os materiais incorporados deverão ser novos, de primeiro uso e atender rigorosamente às normas da ABNT e às especificações deste Termo de Referência.
- 7.2.2. É obrigatória a utilização de **concreto usinado** com resistência característica à compressão (**fck ≥ 20 MPa**). Não será permitida a utilização de concreto rodado em obra para os elementos estruturais de sarjeta e calçada, visando garantir a homogeneidade e a durabilidade do ativo público.
- 7.3. **Execução de Passeios Públicos (Calçadas):**
- 7.3.1. As calçadas serão executadas em concreto moldado *in loco* com espessura mínima de **6 cm (Item 3.3 da Planilha)**, sobre subleito devidamente regularizado e compactado.
- 7.3.2. Para controle de retração e garantia de solidez, os passeios deverão ser obrigatoriamente **armados com tela eletrossoldada**, posicionada conforme o detalhamento técnico, visando evitar fissuras e recalques.
- 7.3.3. O acabamento deve ser do tipo convencional antiderrapante (vassourado ou desempenado rústico), garantindo a segurança do pedestre sem a necessidade de revestimentos adicionais. As juntas de dilatação devem ser executadas a cada 2,00 metros, no máximo, para absorção de

tensões térmicas.

7.4. **Infraestrutura de Drenagem Superficial (Meio-fio e Sarjeta):**

7.4.1. **Meio-fio:** Assentamento de guias pré-fabricadas ou moldadas *in loco*, com dimensões padronizadas de **100x15x13x30 cm (Item 2.1 da Planilha)**, garantindo o alinhamento perfeito com o greide da via.

7.4.2. **Sarjeta:** Execução de sarjeta de concreto usinado moldada *in loco* (**Item 2.2 da Planilha**), com geometria trapezoidal (45 cm de base x 15 cm de altura), projetada para a condução hidráulicamente eficiente das águas pluviais até as bocas de lobo existentes.

7.4.3. A transição entre a sarjeta e o asfalto deve ser executada com precisão técnica para garantir a continuidade do escoamento, protegendo a base do pavimento contra infiltrações.

7.5. **Acessibilidade Física:**

7.5.1. A execução deve contemplar o rebaixamento de guias e a construção de rampas de acessibilidade em todas as esquinas e pontos de travessia, respeitando as inclinações e patamares previstos nas diretrizes de mobilidade urbana da SEINFRA, garantindo a rota acessível física e a eliminação de degraus.

7.6. **Equipamentos e Ferramental Mínimo:**

7.6.1. A contratada deverá disponibilizar equipamentos adequados para a escala dos **serviços (240.000 m² de calçadas)**, incluindo:

7.6.2. Máquina extrusora para meio-fio e sarjeta (recomendável para garantir uniformidade);

7.6.3. Caminhões betoneira para fornecimento de concreto usinado;

7.6.4. Compactadores de solo (tipo "sapo" e placa vibratória);

7.6.5. Cortadora de concreto/asfalto para ajustes e juntas;

7.6.6. Ferramental completo para carpintaria de fôrmas e acabamento de concreto.

7.7. **Gestão de Qualidade e Segurança Executiva:**

7.7.1. Para mitigar riscos de patologias, a Contratada deve realizar a **cura hídrica** ou química dos elementos concretados por no mínimo 7 dias, ou conforme as condições climáticas de Porto Velho/RO.

7.7.2. A segurança executiva deve observar a **NR-18**, com o isolamento das frentes de trabalho e uso de sinalização móvel (cones, fitas e cavaletes) para evitar o tráfego sobre o concreto fresco e garantir a integridade de operários e pedestres.

7.7.3. Substituições de materiais só serão admitidas mediante laudo técnico que comprove qualidade igual ou superior, sob aprovação expressa da fiscalização designada.

8. **DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS CONSTRUTIVOS, DAS INSTALAÇÕES E DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS**

8.1. **Dos Métodos Construtivos e Sistemas Executivos:**

- 8.1.1. Os métodos construtivos adotados baseiam-se em sistemas convencionais de engenharia civil para infraestrutura urbana, priorizando a produtividade e a durabilidade, sem restringir a competitividade do certame.
- 8.1.2. **Drenagem Superficial (Meio-fio e Sarjeta):** O método consiste na moldagem *in loco* preferencialmente através de máquinas extrusoras mecanizadas, garantindo a homogeneidade do concreto usinado (**fck $\geq$ 20 MPa**), a precisão do alinhamento geométrico e a declividade constante para o escoamento das águas pluviais, em conformidade com as seções transversais do projeto.
- 8.1.3. **Passeios Públicos (Calçadas):** A execução será pelo método de concreto moldado *in loco* com espessura de **6 cm**. O processo compreende a regularização e compactação mecânica do subleito, posicionamento de **tela eletrossoldada** para suporte estrutural e controle de fissuração, seguido do lançamento de concreto usinado com acabamento antiderrapante (vassourado).
- 8.1.4. **Movimentação de Terra:** Escavação mecânica para o assentamento das guias e sarjetas, com carga e transporte de material excedente para bota-fora licenciado, utilizando caminhões basculantes e retroescavadeiras.
- 8.2. **Das Condições Organizacionais e Logística de Execução:**
 - 8.2.1. A Contratada deverá gerenciar suas frentes de trabalho de forma dinâmica, garantindo que o estoque de materiais e a permanência de equipamentos em via pública não obstruam o fluxo de veículos e pedestres além do estritamente necessário para a execução.
 - 8.2.2. **Sinalização e Isolamento Móvel:** Nas frentes de trabalho ativas, é obrigatória a instalação de dispositivos de isolamento e sinalização de segurança (cones, fitas zebradas e cavaletes). A Contratada deve garantir a proteção das áreas recém-concretadas contra danos causados por tráfego de terceiros durante o período crítico de cura.
 - 8.2.3. **Fluxo de Insumos:** A logística de fornecimento de concreto usinado deve ser do tipo "just-in-time", coordenada para que o lançamento ocorra imediatamente após a chegada do caminhão betoneira, evitando a permanência prolongada de veículos pesados em logradouros públicos.
- 8.3. **Gestão e Responsabilidade Técnica:**
 - 8.3.1. **Frentes Simultâneas:** A organização da contratada deve permitir a operação de múltiplas equipes em diferentes setores, coordenadas por um cronograma físico que respeite a prioridade das vias indicadas pela SEINFRA.
 - 8.3.2. **Diário de Obra:** O registro das atividades deve ser realizado diariamente por trecho executado, detalhando a localização exata, metragens aferidas e as condições climáticas.
 - 8.3.3. **Controle de Qualidade:** A organização deve prever a coleta de amostras para ensaios laboratoriais em todas as frentes, garantindo a rastreabilidade do concreto aplicado em cada trecho de sarjeta ou calçada.
- 8.4. **Limpeza e Liberação de Trechos:**
 - 8.4.1. Após a conclusão de cada jornada de trabalho ou etapa de concretagem, a Contratada é obrigada a realizar a varrição e desobstrução das vias e dispositivos de drenagem existentes (bocas de lobo), garantindo a trafegabilidade e a segurança dos munícipes antes da desmobilização da equipe do local.
- 9. **EXECUÇÃO DO OBJETO**
 - 9.1. **Fluxo de Resultados:**

- 9.1.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos através da execução fiel das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se com a mobilização das frentes de serviço (em até 10 dias após a Ordem de Serviço) e encerrando-se com a entrega do sistema de passeios e drenagem superficial completo, livre de entulhos e com a limpeza técnica final das vias. O prazo de execução será fixado em cada OS.
- 9.2. **Regime de Execução:**
- 9.2.1. O regime de execução será o de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. **Mão de Obra e Logística:**
- 9.3.1. Não haverá regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Todos os materiais e insumos (concreto usinado fck 20 MPa, aço, etc.) e equipamentos são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 9.4. **Local e Horário:**
- 9.4.1. Os serviços serão executados em diversas vias urbanas do Município de Porto Velho/RO, conforme cronograma de prioridades da SEINFRA/DOR. O período de trabalho será de segunda-feira a sábado, em horário comercial, devendo a Contratada organizar suas frentes para o estrito cumprimento do cronograma dentro deste intervalo operacional.
- 9.5. **Rotinas Operacionais e de Qualidade:**
- 9.5.1. **Segurança:** Manutenção de sinalização móvel e isolamento das áreas de concretagem fresca para evitar acidentes com pedestres e danos ao patrimônio público.
- 9.5.2. **Registro:** Atualização diária e obrigatória do **Diário de Obra** por trecho executado, registrando o efetivo, equipamentos, condições meteorológicas e ocorrências técnicas.
- 9.5.3. **Inspeção:** Solicitação de inspeção da fiscalização antes de etapas críticas, tais como a conferência da armação (tela eletrossoldada) e os níveis de declividade da sarjeta antes do lançamento do concreto usinado.
- 9.6. **Disponibilização de Materiais:**
- 9.6.1. Todos os materiais, insumos (concreto usinado fck 20 MPa, aço, etc.) e equipamentos necessários à execução integral do objeto são de inteira responsabilidade da Contratada. Dada a inexistência de canteiro fixo em planilha, os materiais devem ser entregues e aplicados de forma coordenada para não obstruir logradouros públicos.
- 9.7. **Recebimento Provisório e Definitivo (Art. 94 do Decreto nº 18.892/2023):**
- 9.7.1. **Recebimento Provisório:** Ao concluir os trechos previstos em cada OS, a Contratada comunicará oficialmente a Administração. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato/serviço em até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, após verificação da conformidade técnica e funcional.
- 9.7.2. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo que ateste a solidez dos passeios e a plena correção de eventuais pendências apontadas.
- 9.8. **Vínculo Empregatício e Responsabilidades:**

- 9.8.1. Conforme o **Decreto Municipal nº 20.964/2025**, inexistirá qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Prefeitura de Porto Velho. A Contratada é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.
- 9.8.2. **Autonomia Administrativa:** A Administração não se vincula a obrigações de Acordos ou Convenções Coletivas que não estejam expressamente contempladas no orçamento de referência, nos termos do art. 143 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.
10. **SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 10.1. **Fiscalização e Acompanhamento:**
- 10.1.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), por meio do Departamento de Obras Civas, através de sua equipe técnica designada formalmente por Portaria, a qual terá livre acesso a todas as frentes de trabalho para conferência de níveis, materiais, conferência da base cartográfica municipal municipal e procedimentos executivos.
- 10.2. **Regras de Gestão e Fiscalização:**
- 10.2.1. A gestão obedecerá ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 20.964/2025, consistindo no acompanhamento sistemático das etapas, verificação de ensaios tecnológicos (fck do concreto), realização de medições e conferência da conformidade técnica. Diante da modelagem por Sistema de Registro de Preços (SRP), a execução dos serviços e as respectivas medições ocorrerão de forma parcelada e fracionada, vinculadas à estrita demanda formalizada em cada **Ordem de Serviço (OS)** emitida pela fiscalização, observando-se o cronograma de pavimentação asfáltica (CBUQ) do Município. O cronograma de emissão das Ordens de Serviço será escalonado conforme a disponibilidade operacional das equipes de campo da SEINFRA, mitigando o risco de sobrecarga de fiscalização.
- 10.3. **Preposto da Contratada:**
- 10.3.1. Conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração em todas as frentes de trabalho ativas. O preposto deverá ser profissional qualificado, com autonomia para representar a empresa, coordenar o fluxo de insumos (concreto usinado), gerenciar o pessoal técnico de campo e responder prontamente às notificações e ordens de serviço emitidas pela fiscalização.
- 10.4. **Atribuições e Responsabilidades:**
- 10.4.1. As responsabilidades do Gestor de Contrato (administrativo) e dos Fiscais (técnicos) serão individualizadas conforme o Decreto Municipal vigente. O fiscal técnico será responsável pela validação qualitativa, atualização do Diário de Obra e ateste das medições de engenharia em campo, restando vedada a atuação de órgãos alheios à SEINFRA na conferência e instrução documental primária de liquidação para fins de pagamento.
- 10.5. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento:**
- 10.5.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação, na modalidade **Pregão, em sua forma Eletrônica**, adotando-se o critério de **Menor Preço Global**, sob o rito do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** e regime de Empreitada por Preço Unitário, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 20.964/2025.
- 10.6. **Habilitação e Requisitos Técnicos (Arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- 10.6.1. As exigências de habilitação observarão os requisitos previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital. A comprovação de aptidão técnica dar-se-á nos seguintes moldes:
- 10.6.1.1. **Da Qualificação Técnico-Profissional:** Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de obras de urbanização ou pavimentação urbana, contemplando obrigatoriamente a disponibilização de:
- a) 01 (um) Engenheiro Civil;
- b) 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.
- 10.6.1.2. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade;
- 10.6.2. **Da Qualificação Técnico-Operacional (Parcelas de Maior Relevância):** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do escopo operacional máximo previsto na Ata de Registro de Preços para os itens críticos e de valor significativo, conforme a seguinte parametrização:

Item Macro	Descrição da Parcela de Maior Relevância Técnica	Unidade	Quantitativo da ARP	Máximo	% Exigido	Quantitativo (Atestado)	Mínimo
01	Execução de passeio (calçada) em concreto usinado moldado <i>in loco</i> , espessura 6 cm, armado.	m²	240.000,00		50%	120.000,00	
02	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada <i>in loco</i> , em trechos retos e curvos.	m	200.000,00		50%	100.000,00	
03	Assentamento de guia (meio-fio) confeccionada em concreto pré-fabricado (100x15x13x30 cm).	m	200.000,00		50%	100.000,00	

- 10.7. **Motivação e Justificativa das Exigências:**
- 10.7.1. A majoração dos quantitativos mínimos para o patamar de 50% fundamenta-se na escala e capilaridade logística do objeto amparado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Torna-se imperioso assegurar que a empresa contratada possua robustez operacional e capacidade de fornecimento simultâneo para mitigar os riscos de colapso de cronograma ou inexecução contratual diante das múltiplas Ordens de Serviço a serem emitidas de forma parcelada pela SEINFRA, em perfeita harmonia com os limites autorizados pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência sumulada do Tribunal de Contas da União (TCU - Súmula nº 263).
- 10.7.2. A exigência de Declaração Formal de Disponibilidade de equipe técnica constitui requisito indispensável de habilitação para garantir a alta produtividade construtiva e o cumprimento estrito das metas parciais, evitando a obstrução prolongada de logradouros públicos urbanos.

10.7.3. Da Admissibilidade de Consórcios e Cooperativas:

10.7.3.1. Consórcios: Em estrito cumprimento ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visando ampliar a competitividade do certame frente ao expressivo vulto financeiro global estimado para a Ata de Registro de Preços (R\$ 68.349.464,18).

10.7.3.1.1. A habilitação técnica e econômico-financeira do consórcio admitirá o somatório dos quantitativos e valores de cada consorciado;

10.7.3.1.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, haverá um acréscimo paramétrico de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual, salvo se o consórcio for composto em sua totalidade por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3.2. Cooperativas: Em observância ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa de trabalho, desde que comprovem o regular funcionamento conforme as Leis nº 5.764/1971 e nº 12.690/2012, apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado com repartição real de receitas e despesas, e que o escopo licitado guarde estrita consonância com seu objeto social.

10.8. Segurança do Trabalho:

10.8.1. A Contratada deverá respeitar rigorosamente as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-18, garantindo a integridade física dos trabalhadores e de terceiros. A sinalização viária de advertência diária nas frentes de serviço ativas é obrigatória. A ausência de sinalização adequada ou de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ensejará a paralisação imediata dos trabalhos por ato da fiscalização, sem prejuízo da aplicação direta das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

11. DETALHAMENTO DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**11.1. Fundamentação dos Custos:**

11.1.1. O detalhamento do custo total dos **serviços** está fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos rigorosamente avaliados no Projeto Básico/Executivo. O regime de execução adotado é o de **Empreitada por Preço Unitário** (Art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), no qual a execução é contratada por preço certo de unidades determinadas (m² e m), garantindo a precisão das medições em logradouros públicos.

11.1.2. O detalhamento dos custos, as memórias de cálculo e as composições de preços unitários baseiam-se nos referenciais oficiais **SINAPI (Março/2026 – Rondônia)** e **SICRO3 (Janeiro/2026 – Rondônia)**, acrescidos das cotações de mercado para insumos específicos, quando necessário.

11.2. Estimativa do Valor da Contratação:

11.2.1. A estimativa do valor total para a execução dos passeios e elementos de drenagem superficial está em estrita consonância com o valor apurado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), totalizando **R\$ 68.349.464,18 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária (ID 0811274) vinculada ao processo administrativa.

11.3. Estrutura de Custos da Contratação (Síntese Orçamentária):

11.3.1. A distribuição dos custos estimados para a execução do objeto segue a síntese abaixo, baseada nas parcelas de maior relevância:

ITEM	SERVIÇO / ETAPA	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
1.0	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (Administração local e Placas)	R\$ 271.788,68
2.0	DRENAGEM SUPERFICIAL (Meio-fio, Sarjeta e Corte de Bordo)	R\$ 33.715.675,50
3.0	PASSEIO PÚBLICO (Limpeza, Aterro e Calçadas de 6cm)	R\$ 34.362.000,00
-	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 68.349.464,18

11.3.2. **Detalhamento do BDI e Custo Direto:**

11.3.2.1. **Custo Direto Total:** R\$ 56.324.239,13.

11.3.2.2. **BDI de Serviço Adotado: 21,35%.**

11.3.2.3. **Valor Total Adjudicado:** R\$ 68.349.464,18 (sessenta e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).

11.3.3. **Memória de Cálculo das Parcelas de Maior Relevância:** Os valores acima contemplam os quantitativos integrais previstos no controle de pavimentação, destacando-se a execução de **240.000,00 m²** de passeio público armado e a somatória de **200.000,00 metros** de meio-fio (trechos retos e curvos) e **200.000,00 metros** de sarjeta de concreto usinado.

11.4. **Projeto Executivo e Suporte Técnico:**

11.4.1. Em observância ao § 1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação dispõe de elementos técnicos que garantem a aferição precisa dos padrões de desempenho e qualidade almejados, permitindo a correta orçamentação e fiscalização dos serviços de engenharia.

11.5. **Fonte de Recursos:**

11.5.1. O custeio da **contratação** está assegurado por recursos próprios do Município de Porto Velho e/ou dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEINFRA**), conforme disponibilidade financeira ratificada nos autos da instrução processual.

12. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

12.1. **Da Sistemática e Base de Medição:**

12.1.1. As frentes de serviço serão mensuradas e avaliadas de forma fracionada, **vinculadas ao escopo e ao prazo de cada Ordem de Serviço (OS)** emitida pela SEINFRA, rompendo com a obrigatoriedade de ciclos mensais engessados, haja vista as peculiaridades do Sistema de Registro de Preços (SRP).

12.1.2. As medições obedecerão às unidades de medida (m² e metros lineares) e aos preços unitários homologados na Ata de Registro de Preços, balizados originalmente pela planilha referencial SINAPI (Março/2026) e BDI de 21,35%.

- 12.1.3. Por se tratar de regime de Empreitada por Preço Unitário, a fiscalização efetuará a aferição *in loco*, computando exclusivamente os quantitativos de serviços efetivamente executados, testados tecnologicamente e aprovados em campo no período de referência da OS.
- 12.2. **Do Pedido de Medição:** A Contratada deverá formalizar o pedido de medição ao término de cada etapa autorizada ou conforme cronograma estabelecido na Ordem de Serviço (OS), instruindo o processo no sistema eletrônico do Município com a seguinte documentação técnica:
 - 12.2.1. **Planilha de Medição:** Detalhando as metragens aferidas de cada item, com indicação exata das estacas, coordenadas e logradouros atendidos;
 - 12.2.2. **Relatório Fotográfico:** Comprovando a evolução física de cada subetapa construtiva, especificamente o preparo e regularização do subleito, o posicionamento da tela eletrossoldada e o acabamento final das calçadas, meios-fios e sarjetas;
 - 12.2.3. **Diário de Obra Eletrônico/Físico:** Cópia das folhas preenchidas diária e tempestivamente, assinadas pela fiscalização da SEINFRA, contendo o registro do efetivo de pessoal, equipamentos em operação, condições meteorológicas locais e registro de interferências;
 - 12.2.4. **CNO (Cadastro Nacional de Obras):** Comprovação de matrícula ativa da obra junto à Receita Federal do Brasil, vinculada ao logradouro de intervenção, a ser apresentada obrigatoriamente na primeira medição contratual.
- 12.3. **Documentação para Pagamento (Fase de Liquidação):** Após o ateste técnico e a emissão do Relatório de Conformidade pela equipe de fiscalização da SEINFRA, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá ser protocolada acompanhada da prova de regularidade fiscal, social e trabalhista, compreendendo:
 - 12.3.1. Certidões de Regularidade válidas perante o FGTS, Receita Federal (Tributos Federais e Previdenciários), Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal de Porto Velho e Justiça do Trabalho (CNDT);
 - 12.3.2. Demonstrativo de recolhimento previdenciário e tributário gerado via eSocial / DCTFWeb, com a respectiva Guia de Recolhimento do FGTS, declarados em estrita vinculação ao código CNO da obra;
 - 12.3.3. Cópia da folha de pagamento nominal e respectivos comprovantes bancários de quitação de salários dos funcionários alocados diretamente no objeto, referentes ao mês anterior ao da medição aferida;
 - 12.3.4. Laudos laboratoriais de controle tecnológico de concreto, comprovando a resistência característica à compressão (**fck ≥ 20 MPa** para sarjetas/calçadas e **fck ≥ 15 MPa** para meios-fios), mediante ensaios de rompimento de corpos de prova referentes aos lotes de concreto usinado aplicados no período da medição.
- 12.4. **Requisitos da Nota Fiscal:** No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de recusa e devolução do documento fiscal:
 - 12.4.1. A especificação clara dos serviços aferidos e o respectivo período de execução;
 - 12.4.2. Indicação do número do Processo Administrativo nº 019.000303/2026-71, número da Ata de Registro de Preços e do Contrato/Nota de Empenho derivado;
 - 12.4.3. Dados corretos da conta bancária em nome da pessoa jurídica contratada para a realização do crédito do valor.
- 12.5. **Do Prazo e Condições de Pagamento:**

- 12.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de regular liquidação da despesa, em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade de cada fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5.2. Considera-se regular liquidação da despesa, para fins de contagem do prazo de pagamento, o adimplemento integral das obrigações por parte da contratada, o qual será formalizado mediante o ateste definitivo emitido pela **Comissão de Fiscalização designada pela SEINFRA**, acompanhado do preenchimento e assinatura do Formulário de Conferência de Procedimentos da Fase de Execução da Despesa.
- 12.5.3. Compete **exclusivamente aos fiscais e gestores técnicos da SEINFRA** a realização de todas as etapas de conferência documental, medição físico-quantitativa em campo e validação de relatórios de conformidade executiva de cada Ordem de Serviço (OS), restando expressamente afastada qualquer competência ou atuação da Superintendência Municipal de Licitações (SMCL/SEL) nesta fase gerencial e de execução financeira.
- 12.5.4. Eventuais rasuras, incorreções, omissões na Nota Fiscal/Fatura, bem como a ausência de certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas da contratada suspenderão a contagem do prazo de pagamento, que somente será retomada a partir da data de reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado ou saneamento das pendências apontadas pela fiscalização, não gerando ônus financeiro à Administração Municipal pelo período de interrupção.
- 12.6. **Atualização Monetária por Atraso de Pagamento:** Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva e comprovada da Administração Municipal ensejarão a atualização dos valores devidos, calculada entre a data final do prazo de pagamento e a data do efetivo desembolso financeiro, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado *pro rata die*, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, em estrito cumprimento à Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. **Retenções de Segurança e Proteção Social:**
- 12.7.1. A Administração Pública reserva-se o direito de reter créditos decorrentes do contrato para fins de ressarcimento de prejuízos diretos causados pela Contratada ou para a quitação de multas administrativas aplicadas cujos valores excedam o saldo da garantia contratual prestada.
- 12.7.2. O processamento do pagamento ficará integralmente condicionado à comprovação mensal de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais devidas e vencidas relativas ao pessoal alocado na execução do objeto, conforme as prerrogativas de proteção ao trabalhador disciplinadas no **Decreto Municipal nº 20.964/2025** e no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
13. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- 13.1. **Das Obrigações da Contratada:**
- 13.1.1. Executar a totalidade do objeto com estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT e diretrizes da Fiscalização da SEINFRA, utilizando exclusivamente **concreto usinado (fck ≥ 20 MPa)** e garantindo o posicionamento correto da **tela eletrossoldada** nos passeios.
- 13.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação técnica.
- 13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração no local de **intervenção** para representá-la tecnicamente, com autonomia para coordenar o fluxo de insumos e responder prontamente às notificações da fiscalização (Art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

- 13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, garantindo a solidez e segurança pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**.
- 13.1.6. Assumir responsabilidade integral pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive danos ao pavimento asfáltico existentes decorrentes do uso inadequado de maquinário.
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (GFIP específica da obra), fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere o ônus à Administração Municipal.
- 13.1.8. Apresentar, obrigatoriamente na primeira medição, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) de execução e o registro da matrícula da obra no **CNO** (Cadastro Nacional de Obras).
- 13.1.9. Garantir o uso obrigatório de uniforme completo e Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**) por todos os profissionais, observando rigorosamente as normas de segurança da **NR-18**.
- 13.1.10. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (**PGRCC**), garantindo a destinação de entulhos em bota-foras licenciados e mantendo a limpeza diária das vias e bocas de lobo.
- 13.1.11. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD** - Lei nº 13.709/2018), adotando medidas para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução.
- 13.1.12. Apresentar, ao final da **execução**, os projetos "**As-Built**" em formato digital (.dwg e .pdf) e o manual de conservação dos passeios e sarjetas executados.
- 13.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. **Das Obrigações da Contratante (SEINFRA):**
- 13.2.1. Fornecer à Contratada os elementos técnicos, projetos e ordens de serviço necessários para a perfeita execução do objeto em cada trecho definido.
- 13.2.2. Designar formalmente, por meio de Portaria, o gestor e o fiscal técnico para o acompanhamento e ateste dos serviços.
- 13.2.3. Expedir a Ordem de Serviço (OS) e disponibilizar os logradouros livres para a execução, coordenando eventuais interrupções de tráfego com o órgão municipal competente.
- 13.2.4. Prestar esclarecimentos e informações essenciais ao bom andamento dos serviços que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada.
- 13.2.5. Efetuar o pagamento das medições aprovadas nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a devida validação técnica e documental.

- 13.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos técnicos observados, fixando prazo para a correção às expensas da empresa.
- 13.2.7. Responder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em observância ao Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
14. **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES**
- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei, a Lei 12.846/13, CONTRATADA que:
- 14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.1.13. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE;
- 14.1.14. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 14.2.2. Multa de:
- 14.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá

ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 14.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade;
- 14.2.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 14.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.2.8. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 14.2.2.9. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Esta sanção será aplicada nos casos em que a contratada cometer infrações gravíssimas ou reincidentes que demonstrem falta de idoneidade para transacionar com o Poder Público. O seu prazo de aplicação será de, no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 6 (seis) anos.
- 14.2.2.9.1. Em estrito cumprimento ao § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, os efeitos desta sanção de declaração de inidoneidade não se limitam ao Município de Porto Velho, produzindo efeitos de forma ampla e irrestrita perante toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios). A reabilitação da empresa ficará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas na referida Lei de licitações e ao ressarcimento integral de eventuais prejuízos causados à SEINFRA.
- 14.2.2.9.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

14.3.1. **TABELA 1 - GRAU DE CORRESPONDÊNCIA**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor do contrato

3	0,9% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

14.3.2. TABELA 2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 14.3.3. Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. Observadas ainda as disposições constantes nos Arts. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e serão cobrados judicialmente.
- 14.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.
- 14.13. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.
15. **INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO**
- 15.1. **Da Instrumentalização da Contratação:**
- 15.1.1. As futuras contratações provenientes da Ata de Registro de Preços, durante o período de sua vigência, poderão ser instrumentalizadas por meio de instrumento de termo de contrato ou **nota de empenho em substituição ao contrato**, a critério da complexidade e do quantitativo demandado, a qual terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, à Ata de Registro de Preços e ao Edital de Licitação respectivo, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de Lei, em estrito cumprimento ao art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

- 15.1.2. Os eventuais contratos firmados deverão ser a sua vigência limitada aos créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.3. Conforme o Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante adjudicatário para assinar o termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o direito à contratação.
- 15.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais previstas neste instrumento e à imediata perda da garantia de proposta, caso exigida.
- 15.2. **Prazos e Peculiaridades do Registro de Preços:**
- 15.2.1. **Prazo de Vigência Contratual:** O contrato individual ou instrumento equivalente decorrente de cada fração da Ata de Registro de Preços terá **vigência ordinária de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua respectiva assinatura ou emissão, admitida a prorrogação nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir margem temporal técnica para o recebimento definitivo, encerramento de medições e trâmites administrativos de finalização.
- 15.2.2. **Prazo de Execução:** Por tratar-se de contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP), os serviços totais parametrizados (**240.000 m² de calçadas e 200.000,00 metros horizontais de meio-fio e sarjeta**) não serão executados de forma contínua ou global. O prazo de execução será fixado de forma fracionada e individualizada **em cada Ordem de Serviço (OS) emitida pela fiscalização da SEINFRA**, de acordo com a liberação das frentes de pavimentação asfáltica (CBUQ) do Município e conforme a disponibilidade das equipes de campo, restando reavaliada a pertinência do prazo global do item 15.2.2 em face das peculiaridades do modelo SRP.
- 15.2.3. **Prorrogação de Prazos por Escopo:** Por caracterizar-se como contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência do contrato individual será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente firmado, desde que a inexecução decorra de atraso provocado exclusivamente pela Administração Pública ou por motivos de força maior, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.4. **Suspensão e Apostilamento:** Na ocorrência de impedimentos decorrentes da sazonalidade climática regional (período de chuvas), ordens de paralisação ou suspensão de frentes de trabalho emitidas formalmente pela SEINFRA, o cronograma de execução da respectiva Ordem de Serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à interrupção, formalizado mediante simples apostila.
- 15.3. **Do Reajustamento de Preços:**
- 15.3.1. **Índice e Periodicidade:** Os preços unitários homologados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data-base de elaboração do orçamento estimado de referência (Março/2026). O índice oficial de reajustamento será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou, na falta deste, os índices específicos setoriais calculados pelas tabelas referenciais oficiais SINAPI/SICRO para o Estado de Rondônia.
- 15.3.2. **Fórmula Matemática de Reajuste:** O cálculo analítico dos reajustes de preços unitários obedecerá à seguinte equação matemática:

$$R = [(I_i - I_0) / I_0] \times V$$

(Onde: R = Valor do reajustamento; I_i = Índice referente ao mês do reajuste; I_0 = Índice da data-base (Março/2026); V = Valor da medição)

- 15.3.3. **Formalização por Apostila:** O reajuste de preços será formalizado no processo administrativo por meio de simples ato de apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, em estrito cumprimento ao art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.4. **Da Preclusão:** Caso a contratada não solicite a aplicação do reajuste de direito de forma tempestiva, antes da assinatura de eventual termo de prorrogação contratual subsequente ou até a data de extinção definitiva do vínculo obrigacional, restará configurada a preclusão do direito ao reajuste daquele período.
- 15.4. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro:**
- 15.4.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou dos contratos derivados na ocorrência de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma substancial e comprovada os encargos da contratada, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. **Da Extinção do Contrato:**
- 15.5.1. O instrumento de contrato ou nota de empenho equivalente poderá ser extinto nas estritas hipóteses e condições jurídicas reguladas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso mútuo entre as partes (via consensual) ou por meio de provimento judicial.
16. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes para o exercício de 2026:
- 16.1.1. PROGRAMA: 154 – INFRAESTRUTURA URBANA
- 16.1.2. AÇÃO: MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA PAVIMENTADA
- 16.1.3. PROJETO ATIVIDADE – P.A: 11.01.15.451.154.2.145
- 16.1.4. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
- 16.1.5. ESPECIFICAÇÃO: OBRAS E INSTALAÇÕES
- 16.1.6. FONTES DE RECURSOS: 1.500 (RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO), 1.700 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO/CONVÊNIOS) E 1.701 (TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO)
17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 17.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

- 17.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 17.5. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 17.5.1. **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é seus Anexos são partes integrantes do Termo de Referência** (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho, 03 de julho de 2026.

Responsável pela Elaboração:

CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS
Engenheiro Civil / 246505

Responsável pela Revisão:

GUILHERME RITTER BALDIN
Diretor do Departamento de Obras Cíveis

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - (id. 0946729)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Holtz Machado, Assessor(a)**, em 03/07/2026, às 13:21, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Tasso Rodrigues Chagas, Engenheiro(a)**, em 03/07/2026, às 14:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ritter Baldin, Diretor (a)**, em 03/07/2026, às 14:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Felipe Cantanhede Pacheco, Secretário (a)**, em 03/07/2026, às 14:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1167754** e o código CRC **6D2E3375**.